

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.407, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a instalação de lojas francas no Município de Itaqui.

O **PREFEITO DE ITAQUI**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizada a instalação de lojas francas, denominadas “Free Shops”, no Município de Itaqui, destinada à venda de mercadorias nacionais ou estrangeiras contra pagamento em moeda nacional ou estrangeira.

Parágrafo Único. Os produtos a serem comercializados nas lojas francas obedecerão ao regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre, conforme previsto na Lei Federal nº 12.723, de 7 de outubro de 2012 e na regulamentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 2º A licença municipal para a localização e a expedição de alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais denominados FREE SHOPS, respeitará os regramentos e diretrizes previstos na Lei Orgânica do Município e no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, observado o disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 3º Fica autorizada a instalação das lojas francas em toda a zona urbana do Município de Itaqui, com exceção de localização nas ZONAS RESIDENCIAIS, na ZONA ESPECIAL e nas ÁREAS VERDES E INSTITUCIONAIS, definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Parágrafo Único. As lojas francas poderão ter funcionamento em todos os dias e horários, respeitada a legislação trabalhista.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as todas as disposições vigentes da Lei Municipal nº 4.104, de 1º de abril de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2019.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

PUBLICAÇÃO:
PERÍODO: 10-10-2019 a 25-10-2019
LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL